

REQUERIMENTO

(Do Sr. Deputado Capitão Alberto Neto)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa a pedido de nomeação de candidatos excedentes aprovados em concurso da Fiocruz, prestes a expirar.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência seja encaminhada ao Ministério da Economia¹, a Indicação em anexo, referente a pedido de nomeação de candidatos excedentes aprovados em concurso da Fiocruz, prestes a expirar.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
PRB/AM

2019-10792

¹ Embora a Fiocruz esteja vinculada ao Ministério da Saúde, a Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia nos informou que o processo de nomeação somente terá prosseguimento em caráter de excepcionalidade, com a **mobilização parlamentar para convencimento do Ministro da Economia.**

INDICAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. Deputado Capitão Alberto Neto)

Sugere a autorização para nomeação de candidatos excedentes aprovados em concurso da Fiocruz, prestes a expirar.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia:

A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) realizou em 2016 um concurso público para o preenchimento de 150 vagas de níveis intermediário e superior². O concurso foi organizado pela própria Fundação e as vagas direcionadas para o Rio de Janeiro e outras unidades da instituição no país, mais precisamente AM, RO, PI, DF, PR, CE, BH, BA, PE e MG.

Os cargos de nível superior foram para Especialista em Ciência e Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (10) e Pesquisador em Saúde Pública (58). Já os de nível intermediário foram para Assistente Técnico em Gestão de Saúde (21) e Técnico em Saúde Pública (61).

Todos os aprovados dentro das vagas já foram empossados e hoje integram o quadro efetivo de servidores da Fiocruz, substituindo antigos profissionais terceirizados.

Ocorre que o certame, que já foi prorrogado uma vez, está prestes a ter sua validade exaurida em definitivo no próximo dia **13 de junho de 2019**.

E a necessidade de nomear candidatos aprovados fora das vagas (os chamados “excedentes”) é imperiosa.

² Vide <https://portal.fiocruz.br/concurso-fiocruz-2016>. Acesso em 4/6/2019.

Para sermos mais exatos, **precisamos nomear 29 (vinte e nove) novos Pesquisadores em Saúde Pública**, pois consideramos que esses recursos humanos são fundamentais para o futuro da instituição.

Considere-se que a realização de um concurso público para a área de pesquisa é muito dispendiosa (e demorada) para a Fiocruz e, conseqüentemente, para o governo federal, além da impossibilidade de preenchimento das vagas por terceirizados, por se tratar de atividade-fim, que exige formação especializada e o rigor de seleção profissional que somente a meritocracia do concurso público permite.

Ademais, devemos ter em conta que os perfis das vagas são de grande importância para o desenvolvimento de tecnologias e estudos para a saúde pública do Brasil, pois os profissionais pesquisadores atuam cotidianamente nas seguintes linhas:

- Parasitas e Vetores da Amazônia;
- Biologia Celular e Microscopia;
- Biotecnologia para Inovação e Desenvolvimento de Anticorpos;
- Epidemiologia em Saúde Pública;
- Farmacologia;
- Pesquisa Clínica;
- Resistência de insetos vetores de doenças a inseticidas;
- Saúde da Família e Epidemiologia;
- Enfermagem em Pesquisa Clínica na Terapia Intensiva Pediátrica,

dentre outros perfis.

Assim, a nomeação dos candidatos excedentes resultará em um grande ganho para Fiocruz, para o governo federal e para a saúde pública.

Em contato com a Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia, soubemos que, embora a Fiocruz esteja ligada à pasta da Saúde, o processo de nomeação somente terá prosseguimento em caráter de excepcionalidade, com o convencimento de Vossa Excelência, o que nos levou a redigir a presente Indicação.

Analisando a questão sob o enfoque jurídico, a nomeação desses excedentes é plenamente justificável. Vejamos.

Em 13/6/2018, nos autos do Mandado De Segurança nº 22.813 – DF, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a nomeação de candidato fora das vagas do edital pode ser justificada por necessidade da administração.

Nessa ocasião, a Corte determinou a nomeação e posse de cinco candidatos que prestaram concurso para procurador do Banco Central em 2013. De acordo com a decisão, a ausência de prova de restrição orçamentária e a demonstração inequívoca de interesse por parte da administração pública podem justificar a nomeação de candidatos classificados fora das vagas previstas no edital do concurso.

O concurso previu 14 vagas para o cargo em Brasília, e os candidatos que impetraram o mandado de segurança foram classificados fora desse número.

De acordo com o Relator, Ministro Og Fernandes, a jurisprudência é pacífica no sentido de que o direito subjetivo à nomeação ocorre quando a aprovação se dá dentro do número de vagas previstas; quando há preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação, e quando surgem novas vagas durante a validade do certame e há preterição.

No entanto, ele destacou que casos excepcionais também podem configurar direito subjetivo à nomeação, como estabelecido pelo STF no RE nº 837.311/PI, Rel. Min. Luiz Fux, julgado sob a sistemática da repercussão geral.

Para o Supremo, outra premissa de direito consiste no fato de surgirem novas vagas e haver manifestação inequívoca da administração sobre a necessidade de seu provimento, bem como, por óbvio, inexistir prova de restrição orçamentária ou de qualquer outro obstáculo de ordem financeira, a ser provado pelo poder público, para tal nomeação.

Como se vê, a posição dos tribunais superiores é francamente favorável às nomeações aqui debatidas. Mas não temos interesse em judicializar a questão, mesmo porque entendemos que ela pode ser resolvida no plano estritamente político.

Afinal, estamos vendo a questão não sob a ótica dos candidatos que almejam o cargo público, mas sob a ótica da própria Fiocruz, que, conforme demonstrado, **necessita das nomeações**, face à necessidade de completar seu deficitário quadro de pessoal.

Considerando os vários aspectos aqui abordados, estamos sugerindo nesta Indicação que o Ministério da Economia abra exceção à política de austeridade que tem adotado e autorize a nomeação de 29 candidatos aprovados como excedentes para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da ILMD/Fiocruz Amazônia.

Pelo exposto, encaminhamos essa Indicação ao Ministério da Economia, a quem compete exercer, em auxílio ao Presidente da República, a direção superior da administração federal, a teor dos arts. 76 e 84, II, da Constituição de 1988.

Sala das Sessões, em 05 de Junho de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
PRB/AM